



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeremos, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2 ao PL 4932/2024, que “dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão da obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança com captação de som nas salas de aula dos estabelecimentos públicos de ensino visa atender a duas demandas essenciais: segurança e transparência.

A presença de câmeras nas salas de aula é uma medida de proteção preventiva, que contribui para inibir práticas inadequadas, como atos de violência, bullying ou comportamentos que possam comprometer o bem-estar físico e psicológico de alunos e professores. Em situações de conflito, as gravações poderão servir como evidência objetiva, permitindo a resolução mais justa e precisa dos casos.

As câmeras também são uma ferramenta para garantir que os conteúdos ministrados em sala de aula estejam em conformidade com as diretrizes pedagógicas estabelecidas e sejam apropriados para cada faixa etária. Além



disso, permitem aos pais ou responsáveis acompanhar, de forma mais direta e transparente, o desenvolvimento educacional dos alunos e o ambiente de ensino.

Portanto, a proposta é uma resposta equilibrada às necessidades de maior segurança no ambiente escolar e ao clamor social por maior transparência e controle por parte das famílias sobre a educação de seus filhos. Ela representa um avanço significativo para a construção de um ambiente escolar mais seguro e confiável para todos.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2024.

**Senador Carlos Portinho**  
(PL - RJ)  
Líder do Partido Liberal

**Senador Eduardo Girão**  
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7492742632>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

### **Destaque da Emenda 2 ao PL 4932 de 2024**

Assinam eletronicamente o documento SF243382376600, em ordem cronológica:

1. Sen. Carlos Portinho
2. Sen. Eduardo Girão